

Lei № 895/03 – Lei (alterações) №. 1.103/07



## RESOLUÇÃO CMER Nº018/2021, 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada do ensino presencial e remoto/híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Russas, cumprindo medida de prevenção de combate ao contágio do coronavirus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS - CMER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a fundamentam e a integram para efeitos legais, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da COVID-19 e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) em que o órgão se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, bem como os ajustes feitos pelas Portarias nos 345 e 356/2020:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III que baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-







Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07



lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças, exigindo a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 -Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o que diz as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4°, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota pública de Uso da Educação a Distância - EAD, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo. da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, que confirma as medidas adotadas no retorno às atividades educacionais, e que ressalta as orientações descritas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial nº 18 - Atividades Educacionais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que autoriza as atividades presenciais, observando a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade.









Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do Ceará, com a liberação de atividades.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 100/2021 de 30 de agosto de 2021, mantem a liberação das atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente a publicação deste decreto, regulamentados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º do decreto acima citado.

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Russas que orienta o retorno às aulas presenciais, dependendo da estrutura da sala de aula e do número de alunos matriculados por turma.

### RESOLVE:

### CAPITULO I

## SEÇÃO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Russas às atividades educativas, às condutas e às práticas gerais que acontecem em toda estrutura educacional, desde as/os profissionais que atuam nas instituições de ensino até alunos e familiares. Todas/os precisam observar essas práticas no retorno às atividades, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).
- **Art. 2º** Fica estabelecido o Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e remotas no Sistema Municipal de Ensino de Russas, a fim de organizar o planejamento educacional do processo de transição das atividades remotas para atividades presenciais, no período que viger a atual situação de emergência sanitária como medida de prevenção;
- § 1º. Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais àquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino pública e privada da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas.
- § 2º. O contexto híbrido não objetiva substituir as rotinas presenciais, com o/a professor/a e as crianças interagindo no mesmo ambiente de aprendizagem, mas sim de evitar a contaminação entre as crianças, as/os profissionais e as famílias durante o processo pedagógico, dentro das características e das possibilidades de cada turma.
- §3º. O ensino híbrido dependerá de uma maior autonomia e produtividade dos alunos pautados em um modelo mais horizontal colaborativo e participativo, ou seja, uma



# estado do ceará Conselho Municipal de Educação Russas — Ceará.

Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07



importante mudança no papel do professor que passa a ter uma atuação de mediador e facilitador da aprendizagem;

## SEÇÃO II

#### DO OBJETIVO DO ENSINO

- Art. 3º O Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e remotas, tem como objetivos:
- Possibilitar experiências significativas de ensino e aprendizagem, mediados por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes, no âmbito de todas as Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Russas;
- II. Oferecer estratégias que subsidiem o professor no planejamentos das aulas com vistas no compartilhamento da construção dos objetos do conhecimento fortalecendo o protagonismo estudantil e a personalização da aprendizagem;
- III. Discutir estratégias que subsidem atividades pedagógicas, as quais auxiliem na redução das dificuldades (impacto) de aprendizagem gerado pelos objetos do conhecimento não internalizados pelo aluno;
- IV. Ofertar formação continuada para professores com foco nas habilidades tanto do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Proposta Curricular do Município e Matriz dos Saberes;
- V. Ofertar formação continuada aos gestores para monitoramento das ações;
- VI. Elaborar/Adaptar material norteador para escolas planejarem as atividades presenciais e remotas direcionadas Ensino Fundamental;
- VII. Elaborar metodologias para aplicar na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos que contemplem as atividades presenciais e remotas;
- VIII. Prestar acompanhamento pedagógico;
- IX. Estimular e considerar diversas formas de aprendizagens;
- X. Utilizar as atividades pedagógicas não presenciais para a complementação da aprendizagem;
- XI. Promover a garantia do Direito a Educação com padrão de qualidade do ensino e aprendizagem;



Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07



- Art. 4º Os gestores da rede pública e privadas, com a colaboração do corpo docente e demais funcionários das Unidades Escolares deverão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas presenciais e remotas:
- Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de pandemia e pós-pandemia, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;
- a) Estudo das diretrizes com a equipe gestora;
- b) Montagem de calendário seguindo o ensino presencial, remoto/híbrido;
- c) Reunião (Ver possibilidade não presencial) com pais/responsáveis com os objetivos de chamá-los à corresponsabilidade de acompanhamento das atividades presenciais e remotas:
- d) Encontro pedagógico com os professores para organização da nova dinâmica;
- e) Momento com os alunos para os direcionamentos das atividades;
- f) Disponibilização aos professores das atividades elaboradas pela SEMED para organização sequencial;
- g) Acompanhamento pedagógico no desenvolvimento das atividades.
- II. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- III. Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;
- IV. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social;
- V. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento devendo ser promovidas atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino:
- VI. Organizar, a critério de cada instituição escolar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas presenciais e remotas que poderão compor nota para o histórico escolar do aluno;



# estado do ceará Conselho Municipal de Educação Russas – Ceará.



Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

- VII. Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo;
- VIII. Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas presenciais e não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.
- IX. Fazer avaliação diagnóstica para saber em que nível o estudante se encontra e, se os conhecimentos e habilidades que necessitam estar consolidados para o ano atual foram aprendidos na série/ano anterior, para possíveis intervenções no processo de aprendizagem;
- X. Traçar plano de execução, focado na realidade dos alunos, planejando o que precisa ser retroalimentado a partir da evolução ou involução dos alunos no decorrer de cada bimestre;
- XI. Criar um cronograma, no qual haja a colaboração dos estudantes, de forma a contribuir para um planejamento integral, responsável e participativo entre os diferentes atores escolares, colocando o direito a educação por ser um princípio e uma premissa inegável, reforçando o compromisso diário com a educação.

### CAPITULO II

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

## SEÇÃO I

### DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 5º.** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma presencial e remota.
- **Art. 6°.** Para o cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos pela LDB, as instituições de ensino considerarão para cada grupo de horas de atividades remotas ou presenciais, de acordo com os registros feitos e em conformidade com as horas letivas diárias de cada escola.

### SECÃO II

### DO PLANEJAMENTO E DA METODOLOGIA

Art. 7º Para este período os professores deverão preparar aulas de acordo com o horário escolar vigente, prevendo estudos e atividades no tempo necessário do período da aula que os alunos irão precisar para desempenhar estas atividades.







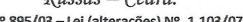
## estado do ceará Conselho Municipal de Educação Russas — Ceará.



Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

- § 1º. No seu planejamento os professores deverão contemplar a inclusão dos alunos com qualquer tipo de deficiência física ou intelectual alunos que frequentam o AEE (Atendimento Educacional Especializado), para isso contarão com a colaboração dos professores do AEE.
- § 2º. Considerando a condição de acesso do aluno ao material disponibilizado, os professores deverão ter seu planejamento para todas as realidades: escrita, fotocopiada, online, digital (E-mail, WhatsApp, pen-drive), entre outras.
- § 3º. Os planos de aula devem ser disponibilizados para os estudantes e seus pais/responsáveis, bem como, mantidos em arquivo disponível para posterior consulta e supervisão.
- Art. 8º Os professores deverão elaborar, de acordo com cada componente curricular o plano de aula contendo, no mínimo:
- Objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelas atividades presenciais e remotas em consonância com o currículo, proposta pedagógica e ou plano de ensino do componente curricular.
- II. Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas físicas e virtuais a serem utilizadas a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados (videoaulas, objetos do conhecimento organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa).
- III. Carga horária que se constitui em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia para o alcance dos objetivos de aprendizagem.
- IV. A data ou período de realização das atividades que serve de base para indicar o cronograma de realização das atividades presenciais e não presenciais e permitir o planejamento da rotina de estudos para o aluno.
- V. A forma de registro da frequência do aluno com objetivo de indicar a realização ou não das atividades previstas por parte do estudante pode compreender registros digitais de conexão na plataforma on-line, entrega de relatórios de atividades realizadas pela plataforma ou de forma não digital, bem como das aulas presenciais.
- VI. As formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/componente curricular.







Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

- § 1º Podem ser computadas além da carga horária que os alunos estiverem conectados on-line de forma síncrona aquelas atividades de carga horária realizadas pelos alunos de forma assíncrona, com ou sem uso da tecnologia;
- § 2º Todo o planejamento e o material didático adotado durante o Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e Não Presenciais devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar 'municipal e privadas de Educação Infantil e refletir, à medida do possível, os objetos do conhecimento anteriormente programados para o período.
- § 3º Os registros de notas e frequência deverão ser feitos seguindo legislação e norma pertinentes ao ensino presencial.
- § 4º Durante esse período emergencial, a oferta de propostas pedagógicas, envolvendo as interações e brincadeiras, na Educação Infantil dar-se-á pela mediação do professor respeitando as normas dispostas no Protocolo Setorial especifico nº18. Deverá o professor prever em seu plano de ação estratégias e os registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

### SECÃO III

## DA AVALIAÇÃO

- Art. 9°. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares presenciais e remota ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente que atribuirá nota ou conceito à atividade específica realizada no período presencial e não presencial (sincrônico e assincrônico professor/aluno).
- § 1º A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:
- a) utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a atividade presenciais e remota;
- b) critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
- c) registro dos resultados das avaliações como forma de dar seguência às atividades de estudo, tanto nas atividades presenciais e não Presenciais.
- § 2º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares presenciais e não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período, conforme o sistema municipal de avaliação vigente.

### SECÃO IV

DA ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS DE GESTÃO







Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

- **Art. 10.-** As instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar SEMED, no caso da rede pública, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada, fazer as seguintes adequações considerando, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:
- § 1. Utilização do ensino em tempo integral e/ou jornada ampliada, sábados letivos, recesso escolar dos professores para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias para diminuir o déficit de aprendizagem causado pela pandemia (Covid-19);
- § 2º Todas as alterações ou adequações no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por formular seus instrumentos de gestão, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, especificando em sua Proposta Curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;
- § 3° A reorganização dos calendários escolares em todas as etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

#### CAPITULO VI

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O plano de retomada deverá ser encaminhado ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, formalizado em documento que explicite a situação do calendário escolar, dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória durante o período emergencial.

- **Art. 12.** Caberá a mantenedora a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino e de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.
- §1º. Os currículos escolares de acordo com Proposta Curricular do Município necessitam de alteração para a era digital, transformação esta já preconizada pela BNCC 2018, pelo DCRC 2019, passando o conhecimento a ser digital, visual e sonoro;







# estado do ceará Conselho Municipal de Educação Russas — Ceará.



Lei № 895/03 - Lei (alterações) №. 1.103/07

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar - SEMED deverá ofertar processo contínuo de formação pedagógica aos professores e demais funcionários das Unidades Escolares para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades, ao mesmo tempo em que os gestores e professores devem estabelecer orientação aos pais e estudantes sobre as atividades.

- Art. 13. Os Secretários Escolares, Atendentes de Biblioteca/Sala de Leitura, Colaboradores de Educação Infantil, Mediadores de Língua Portuguesa e Matemática, Facilitadores da Jornada Ampliada/Ensino em Tempo Integral, dentre outros darão suporte para a preparação e execução das atividades escolares durante o Regime de Ensino Híbrido (aulas presenciais e não presenciais).
- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, no caso da rede pública, poderá, se necessário, expedir instruções complementares do Plano de Gestão a Retomada das Aulas na Rede Municipal de Ensino para cumprimento do disposto na presente resolução.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Russas, aos 23 de setembro

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação.

Carmênia Marques Santiago Loureiro
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Haria de Fátima Sambra ForaMaria de Fátima Sombra Rosa
SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

HOMOLOGAÇÃO:
Homologo a presente Resolução.
Russas, de de degembro de 2021.
Mario Dirin Sièro Coel Wo

Mária Vieira Lima Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS

Adriana Guimaraes Dima Denido da Silva Fonseia Movio Alves Jerônimo

